

PREFEITURA MUNICIPAL

SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO-GO

CNPJ 00.097.857/0001-71





INSTRUÇÃO NORMATIVA SECRETARIA DE FAZENDAS PÚBLICAS Nº 05/2022

Publicado no esta da prefeitura

Municipal

Secretaria municipal de

Comunicação

"Regulamenta o §8° do artigo 58 da Lei nº1226/2021 que alterou o Código Tributário Municipal de Santo Antônio do Descoberto e dá outras providências".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDAS PÚBLICAS DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO, Jairo Marcelo dos Santos Almeida, nomeado pelo Decreto Nº 204/2021, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Código Tributário Municipal de Santo Antônio do Descoberto e da Lei Orgânica Municipal.

Considerando que o Secretário, poderá regulamentar por instrução normativa, conforme artigo 370, da Lei Complementar nº 531/02 – CTM, alterada pela LC 1.226/2021;

Considerando que a norma prevista no §8º, do artigo 58 da LC 1.226/2021 necessita de regulamentação, o qual preconiza que "Será arbitrada a base de cálculo dos valores referente a mão de obra de construções residenciais e comerciais, para fins de incidência do ISSQN segundo os critérios estabelecidos na Tabela de construção da Planta de Valores, com percentual de dedução de material conforme regulamento (...);

Considerando, que as empresas de construção civil têm a possibilidade de deduzir na base de cálculo do ISS (Imposto Sobre Serviços) os valores das mercadorias utilizados nas obras/ou serviços, em atendimento ao art. 7º, §2, I, da Lei Complementar 116/2003;

Considerando, que a administração pública obedecerá ao princípio da anterioridade previstos no Art. 150, III, "a" e "b" da Constituição da república Federativa do Brasil;

Considerando, o disposto nos Anexos IV do Decreto nº 1961/2021 que disciplina os valores da Planta de Valores dos terrenos, das glebas e das Taxas de Coleta de Lixo.





PREFEITURA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO-GO



CNPJ 00.097.857/0001-71

Considerando que o Órgão Fazendário Municipal, deve orientar em todo o Município a aplicação das leis tributárias, dar-lhes interpretação, dirimir-lhes as dúvidas e omissões e expedir Atos Normativos, Regulamento, Resoluções, ordens de Serviços e as demais instruções necessárias ao esclarecimento dos atos decorrentes dessas atividades;

RESOLVE:

Art. 1º - Este ato normativo regulamenta o parágrafo 8º do artigo 58 da Lei nº 1.226/2021 que alterou o Código Tributário Municipal de Santo Antônio do Descoberto.

Art. 2º. Para encontrar a base de cálculo visando a incidência do ISSQN relativo ao serviço de construção residencial ou comercial, deverá ser utilizado o valor do m² de construção conforme estabelecido pela Planta de Valores, sendo esse R\$ 218,65, multiplicado pela área total da construção.

Art.3º. O resultado entre o valor do m² multiplicado pela área construída, sofrerá ainda a redução no percentual de 40% (quarenta por cento), sendo essa estimativa considerada como material empregado na obra.

Art. 4º. O ISSQN será o resultado da base de cálculo estimada com a redução de 40% multiplicado pela alíquota de 5%.

Art.5°. Em razão da data de aprovação da LC nº 1.226, e bem como o atendimento aos princípios da anterioridade nonagesimal estabelecida pela CF, essa instrução normativa produzirá seus efeitos somente em 24/03/2022.

Parágrafo único - O fato gerador de prestação de serviços relativo ao artigo 1º dessa instrução, que ocorrer anterior a 24/03/2022, deverá ser aplicado a alíquota de 3% (três por cento) nos termos dos Itens 7.02 e 7.05 da



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO-GO





CNPJ 00.097.857/0001-71

Tabela IX - Lista de Serviços e Respectivas Alíquotas de ISSQN da Lei Complementar nº 1.048/2017, sem qualquer redução de base de cálculo.

Art. 5º - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Fazendas Públicas de Santo Antônio do Descoberto - GO, aos vinte e três dias do mês de maio de 2022 (23/05/2022).

Jairo Marcelo dos Santos Almeida Secretário Municipal de Fazenda Decreto nº 204/2021